



002/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP)  
PÓS-PAGO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA  
TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA  
ABAIXO**

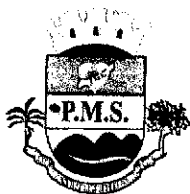
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara de Vereadores de Seropédica em 01 de janeiro de 2013, **ALCIR FERNANDO MARTINAZZO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 100454370-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.850.220-15, residente e domiciliado na cidade de Seropédica, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62 IE n.º 108.383.949.112, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções – São Paulo - SP. Neste ato representado conforme seu Contrato Social, por seus representantes legais, **SILVIO AMÉRICO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º M 7615288 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.861.906-61 (cargo: gerente de divisão) e **ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do



*Jamir*

*Gu*

*3B*



098799083 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.440.577-65 (cargo: gerente de seção), podendo ser localizados no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade **Pregão Presencial n.º 034/2015, Tipo Menor Preço por Item**, realizada em **07 de janeiro de 2016**, às **10:00 horas**, originária do **Processo Administrativo n.º 05957/2015**, convencionam o contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666/1993, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, e demais normas que regem a espécie estabelecidas pela ANATEL, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telecomunicações**, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoas (SMP – Serviço Móvel Pessoal), sob a demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligação local e nacional, com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e especificações constantes na minuta do edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos serviços será executada com obediência rigorosa e fiel de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no edital e seus anexos, bem como detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

**Parágrafo Segundo** – Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2016 e término em 02 de fevereiro de 2017, mediante assinatura do contrato

*Handwritten signature*

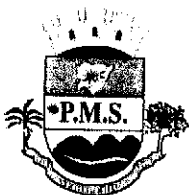
*Handwritten initials*



*Handwritten initials*



*Handwritten signature*



**Parágrafo Único** - Ao exclusivo critério do MUNICÍPIO, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período ou diminuído, ou alterado, por interesse público, observados os preceitos aplicáveis especialmente nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

#### 1. Do MUNICÍPIO

- a) Receber os serviços objeto do presente contrato, nos termos e condições pactuados;
- b) Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com art. 79, §1º do referido diploma legal;
- c) Receber demonstrativos de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;
- e) Na transferência para outro plano de serviço cujo valor de habilitação for menor, a contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

#### 2. São direitos da CONTRATADA

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;
- b) Propor à contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### 2. São deveres da CONTRATANTE

*Janni*

*gp*

*ayb*





- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Administração, não devem ser interrompidos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- j) Emitir, por intermédio da CONTRATADA, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, à existência de condições estabelecidas neste contrato e na proposta de aplicação de sanções.

#### 4. São deveres da **CONTRATADA**

a) Além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei n.º 9.472/1997, do Contrato de Concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

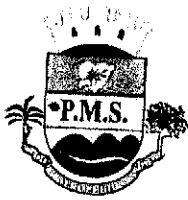
- entregar os equipamentos para o CONTRATANTE, devidamente habilitados, nas seguintes condições

*Am*

*pu*

*3*





- As habilitações das 35 (trinta e cinco) linhas deverão ser executadas em aparelho da empresa contratada, que deverão ser entregues na Secretaria solicitante, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, juntamente com o Kit básico contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) manual de instrução, e garantia de no mínimo 01 (um) ano;

Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

b) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

- prestar serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

- atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do Município, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

c) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

d) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

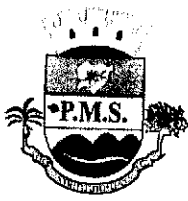
e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) Abster-se de quaisquer iniciativa que implique ônus a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

g) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Colocar à disposição do Município, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

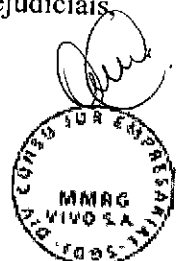




- i) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Providenciar junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- k) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- l) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- m) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- n) Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- o) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitada pelo Gestor do contrato;
- p) Atender prontamente, quaisquer exigências do Gestor deste contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, Seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que eventualmente venham a ser criadas pelo Governo;
- r) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

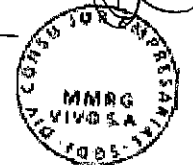


s) Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma. Nem mesmo parcialmente, nem sublocar, os serviços a que está obrigada por força do contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados/utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativo ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada em R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) e global estimado para 12 (doze) meses, no total de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – TELEFONIA MÓVEL						
Serviço e Módulo	Unidade	Quantidade de Estimada Unitária	Quantidade de Linhas	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
Assinatura mensal	Unidade	01	35	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
Tarifa Zero (Intra-grupo local)	Serviço	01	35	35	R\$5,00	R\$ 175,00
Serviço de Gerenciamento Online	Serviço	01	35	35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCI MM (mesma operadora)	Minuto	140	35	4900	R\$ 0,20	R\$ 980,00
VCI MF (fixo)	Minuto	80	35	2800	R\$ 0,25	R\$ 700,00
VCI (outra operadora)	Minuto	70	35	2450	R\$ 0,30	R\$ 735,00

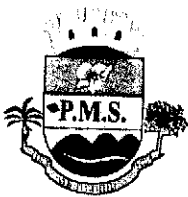




VC2 (mesma operadora)	Minuto	10	35	350	R\$ 0,30	R\$ 105,00
VC2 MF (fixo)	Minuto	05	35	175	R\$ 0,50	R\$ 87,50
VC2 MM (outra operadora)	Minuto	05	35	175	R\$ 0,70	R\$ 122,50
VC3 MM (mesma operadora)	Minuto	05	35	175	R\$ 0,30	R\$ 52,50
VC3 MF (fixo)	Minuto	05	35	175	R\$ 0,50	R\$ 87,50
VC3 MM (outra operadora)	Minuto	10	35	350	R\$ 0,70	R\$ 245,00
Caixa Postal	Minuto	10	35	350	R\$ 0,25	R\$ 87,50
AD - Adicional de chamada	Evento	10	35	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DSL1 - Deslocamento	Minuto	05	35	175	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DSL2 - Deslocamento	Minuto	05	35	175	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS - Mensagem de Texto	Evento	25	35	875	R\$ 0,10	R\$ 87,50
MMS - Mensagem de Texto	Evento	05	35	175	R\$ 0,60	R\$ 105,00
Assinatura de Pacote de dados 3Gb	Serviço	01	35	35	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
<b>Total Mensal Estimado por Linha</b>						<b>R\$ 172,00</b>
<b>Total Anual Estimado por Linha (Total Mensal Estimado x 12 Meses)</b>						<b>R\$ 2.064,00</b>

*Janini*





### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal, dos serviços, será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o §5º do art. 28 da Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1995 e/ou art. 19, VII da Lei 9.472/1997, que cuida da competência da ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas pelos serviços pactuados, foi emitida a **Nota de Empenho nº. 171/2016**, no valor de **R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, por conta do Código Orçamentário através do Programa de Trabalho 0106.04.122.001.2802, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05.00 – Demais Serviços de Terceiros – P. Jurídica e Fonte (00) – Recursos Próprios.

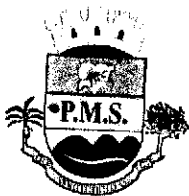
*baumi*

*baumi*



*cyb*

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscalizadora, especialmente designada, observado o que se segue:

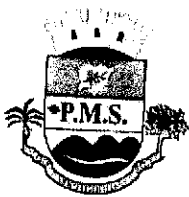
- a) O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, indicou os servidores: ANDREA SANI BRAGA DA SILVA, matrícula n.º 2964; GISLAYNE DE FREITAS SILVA LIMA. Matrícula n.º 12471 e THIAGO SOUZA GONÇALVES FERREIRA, matrícula n.º 13309, com anuência dos mesmos, para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de idoneidade é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

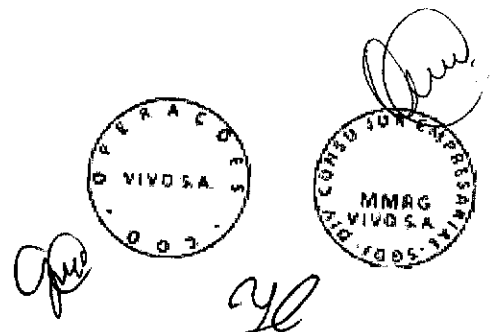
As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das faturas.

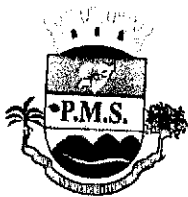
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

Da sanção aplicada, caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do §4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

*Janni*





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

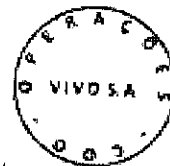
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

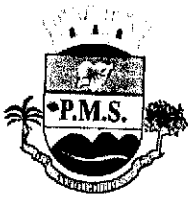
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência. Especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço. Sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão. Cisão ou incorporação que afete, a boa execução deste. Sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alto relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

*João*

*PM*



*ref*



- m) A suspensão do serviço, por parte da **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no §2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

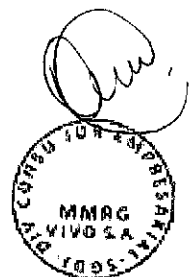
**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

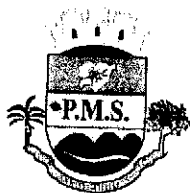
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

*Jani*

*Jani*



*Jani*



O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

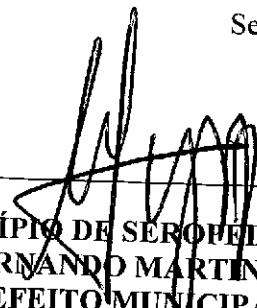
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

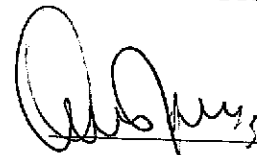
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

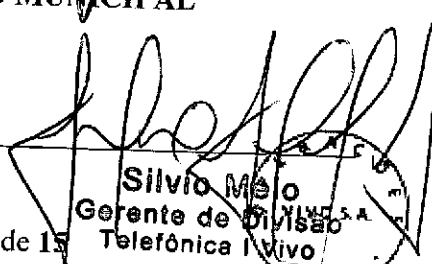
Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

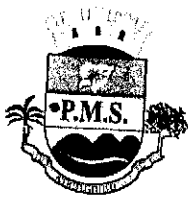
Seropédica, 02 de fevereiro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Orlando Henrique  
Gerente de Seção  
Telefônica I Vivo

  
Silvio Melo  
Gerente de Divisão  
Telefônica I Vivo





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

Comissão Fiscalizadora do Contrato:

Andréa Sani Braga da Silva Glislayne de Freitas Silva Lima  
Andréa Sani Braga da Silva Glislayne de Freitas Silva Lima

Andréa Sani Braga da Silva  
Subsecretária de Administração  
Matr. 2964 - P.M.S

Thiago Souza Gonçalves Ferreira  
Thiago Souza Gonçalves Ferreira

GISLAYNE FREITAS S. LIMA  
Chefe de Gabinete - SMA  
Matr. 12471 - PMS

Thiago Souza G. Ferreira  
Diretor de Pessoal - SMA  
Matr. 13309 - PMS

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



*Handwritten signature or initials.*